



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.288 2022.

“REVOGA A LEI Nº 878 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam revogados na íntegra os dispositivos da Lei nº 878 de 14 dezembro de 2021, a qual dispõe sobre a criação, constituição de funcionamento do Conselho de Política de Administração de Pessoal – COPARP – do Município de Primavera do Leste-MT.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de janeiro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **REVOGA A LEI Nº 878 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Isso porque a Lei supracitada tinha por objeto a criação, constituição e funcionamento do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal no Município de Primavera do Leste-MT. Com caráter consultivo, o órgão não possui poder de decisão sobre os projetos de lei, opinando tão somente para que o Poder Executivo e Poder Legislativo possam levar os apontamentos em consideração.

Ocorre que cabe ao Poder Executivo organizar e disciplinar os serviços públicos, bem como dispor sobre a política de administração e remuneração de pessoal considerando os princípios que sustentam a administração pública. Por outro lado, é ao Poder Legislativo que compete a apreciação e aprovação ou não da matéria. Permanecendo, dessa forma, o equilíbrio constitucional claro entre as atribuições dos poderes.

Nesse sentido, delegar a um conselho funções que são próprias desses poderes altera esse arranjo de funções institucionais, resultando em uma concentração excessiva de poderes decisórios a quem por direito não possui legitimidade ou competência.

As análises realizadas pelo COPARP resultam em uma etapa burocrática, não possuindo mais razão de ser, uma vez que o órgão dispõe de um fórum de discussão que é absorvido pelo Legislativo, a quem cabe o exame e o aperfeiçoamento democrático dos projetos de leis.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 21 de janeiro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal